Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9583/2015

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/5809/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1588813 |
| **ÓRGÃO** | : INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORA |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : TEREZA HASSAKO SATO CASTILHO<br>GILBERTO MEIRELES BORDON |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONCESSÃO DE APOSENTADORIA |
| **RELATOR (A)** | : JERSON DOMINGOS |

Vistos, etc...

Trata o presente processo, do registro da concessão de Aposentadoria Voluntária, por idade e por tempo de contribuição, ao servidor **GILBERTO MEIRELES BORDON.**

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, procedeu ao exame dos documentos que instruíram a concessão da presente Aposentadoria e, através da Análise nº 21256/2015 (peça nº 02), manifestou-se pelo seu **registro,** com ressalva para a remessa intempestiva dos documentos do processo a esta Corte de Contas.

No mesmo sentido, manifestou-se o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 18336/2015 (peça nº 03), concluindo, ***in verbis:***

> *"...Corroborando o entendimento da análise técnica, este Ministério Público de Contas opina, nos termos do inciso II, do artigo 34, da Lei Complementar 160/2012, c/c o § 3º, letra "a", do inciso II, do artigo 174, da Resolução Normativa TC/MS 076/2013, pelo REGISTRO da epigrafada aposentadoria."*

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos artigos 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, ***DECIDO:***

**1 -** Pelo registro da concessão de Aposentadoria Voluntária, por idade e tempo de contribuição, ao servidor **GILBERTO MEIRELES BORDON**.

**2 -** Pela recomendação ao responsável para que atente com maior rigor o prazo de envio dos documentos a esta Corte de Contas, conforme previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção II, item 1.5, **a**, da Instrução Normativa TC/MS nº 038/2012.

É a decisão.

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as providências estabelecidas no artigo 70, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Campo Grande-MS, 07 de dezembro de 2015.

**CONS. JERSON DOMINGOS**
**Relator**

dm